



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 09/12/14
Jose Maria Degasper
Presidente

Recebido em 06/12/14
Secretaria Administrativa da Câmara
[Signature]
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 100/2014

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua secretaria de Administração, enviar à Câmara Municipal **Projeto de Lei Fixando a Data da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais**, direito assegurado pelo Art. 37, Inciso X da Constituição Federal. Sugerimos que a data seja fixada após ouvir o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, entidade representativa da classe.

Sala Augusto Ruschi, 05 de dezembro de 2014.

[Signature]
Jorge Faustino Tononi Natalli-PV

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual é direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição, sejam eles efetivos ou não. Assim dispõe o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

"Art 37 - (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Além do dispositivo mencionado na Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal trata sobre o mesmo direito no Art. 72, Inciso X:

*"a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 74 somente poderão ser fixados ou alterados por leis específicas, observadas a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**"*

A revisão geral anual **não caracteriza aumento salarial**. A inflação corrói o valor real da remuneração e a revisão geral anual é a recomposição das perdas inflacionárias.

Sobre o assunto, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, em Parecer subscrito pela Dr^a. Priscila Oquioni Souto, assim coloca;

"existem duas espécies de aumento de vencimentos, quais sejam: **a revisão geral anual (mera recomposição de perdas inflacionárias)** e o aumento propriamente dito."

A fixação de uma data para que, anualmente, se proceda a revisão geral anual depende de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Assim, apresentamos esta proposição no sentido de sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que realize os estudos e faça o envio de Projeto de Lei Fixando a Data da Revisão Geral Anual para votação na Câmara, garantindo, desta forma, o direito constitucional dos servidores públicos municipais.